

CONTRATO Nº 313/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA**, inscrito no CNPJ nº 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, nº , Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, através do Secretário de Saúde **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO, FUNDO MUN. ASS. DE TRAB. E PROM. SOCIAL**, inscrito no CNPJ 18.992.855/0001-01, com sede na Avenida Paulo Begot, nº 236 – Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo ordenador de despesas anteriormente qualificado denominado **CONTRATANTE**, e denominado **CONTRATADA** a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06541-078 , representada pela **Sra. TAÍSA MARSOLA SPADUZANO**, brasileira , casada, CPF nº: 303.953.118-29e RG nº:33.687.973, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1. Constitui objeto do presente certame : Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento eletrônico, com utilização de cartões de pagamento com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, higienização, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Benevides/PA, bem como dos demais veículos à ela incorporados durante a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.1. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico-SRP Nº 026/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALORES MÁXI- MOS ADMITIDOS DE REFERÊNCIA R\$
1	Despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, higieniza-	R\$ 310.915,50



%

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 026/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 295.058,81 (duzentos e noventa e cinco mil e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) e Taxa de Administração: -5,10% (cinco vírgula dez por cento negativo), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 20/12/2021 até 20/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programáti-	10 122 0003 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de saúde
ca:	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso Ordinário
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso Ordinário

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programáti-	10 122 0029 2.087 Manutenção das ações de vigilância em saúde
ca:	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo
Fonte do Recurso:	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.

	-
Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programáti-	10 301 0028 2.097 – Manutenção das ações da atenção primária.
ca:	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo
Fonte do Recurso:	12130000 - Transferência SUS de governo estadual.
	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.	
Funcional Programáti-	10 302 0034 2.099 - Manutenção das ações de urgência e emer-	
ca:	gência do município.	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo	
Fonte do Recurso:	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.	
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte do Recurso:	12130000 - Transferência SUS de governo estadual.	
	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.	

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.



Funcional Programáti-	10 302 0034 2.101 – Estruturação e ampliação da rede de atenção
ca:	de média e alta complexidade.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo
Fonte do Recurso:	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programáti-	10 302 0034 2.102 – Manutenção das ações SAMU.
ca:	
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 material de consumo
Fonte do Recurso:	12130000 - Transferência SUS de governo estadual
	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	12130000 - Transferência SUS de governo estadual.
	12140000 – Transferência SUS bloco de custeio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços deverá ser preferencialmente de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Prefeitura Municipal de Benevides, e dependendo da complexidade poderá se estendido para o prazo de acordo com o praticado usualmente no mercado desde que avisado com antecedência para o Fiscal do Contrato, para empresa contratada.
- 8.3 Os locais de execução dos serviços serão nos itinerários e horários informado neste EDITAL, e serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.4 A Contratada fará o controle dos serviços por meio de ordens de serviços as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 8.5 As execuções dos serviços fornecidos devem ser de boa qualidade, segurança e procedência comprovada.
- 8.6 Os serviços, serão executados na supervisão do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 8.7 No ato da execução, os serviços deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os quias, manuais e documentos técnicos que acompanhem os serviços.
- 8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- 8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o serviço rejeitado.
- 8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os serviços rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável:
- 8.11 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 8.12 Os serviços deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRA-TO:

- 9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **EDIVAR SOLON DA SILVA** de acordo com a Matricula nº 0300782, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Prefeitura Municipal de Prefeitura, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Benevides, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada:
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela A Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contrata:
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município TCM.
- 16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 20 de dezembro de 2021.

SECRATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES CNPJ nº 13.707.794/0001-70 RODRIGO BATISTA BALIEIRO Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CPF nº: 303.953.118-29 TAÍSA MARSOLA SPADUZANO Contratada

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	